



ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE CÚRIA METROPOLITANA

DOM ANTÔNIO FERNANDO SABURIDO,
POR MERCÊ DE DEUS E DA SÉ APOSTÓLICA
ARCEBISPO DE OLINDA E RECIFE

DECRETO

Motivatio facti

Todas as Irmandades e Confrarias subordinadas canonicamente à jurisdição da Arquidiocese de Olinda e Recife, configuradas canonicamente como Associações Públicas de Fiéis, foram erigidas pelos meus veneráveis antecessores, segundo a norma eclesiástica, *antes* do primeiro dia do Advento de 1983, data da entrada em vigor do atual Código de Direito Canônico.

Motivatio iuris

O antigo Código de Direito Canônico, que outrora regulava os Estatutos das Irmandades e Confrarias, foi inteiramente ab-rogado pelo atual Código de Direito Canônico (cf. cân. 6 § 1, 1º). Tais Estatutos, em razão disso, necessitam adequar-se à vigente disciplina canônica. De fato, diz o cân. 94 § 1: “Estatutos, em sentido próprio, são determinações estabelecidas **de acordo com o direito** nas universidades de pessoas ou de coisas, e por meio das quais são definidos sua finalidade, constituição, regime e modo de agir”. A adequação ao novo Código, portanto, é uma exigência inadiável para todas as Irmandades e Confrarias, mas particularmente para aquelas que têm personalidade jurídica civil (CNPJ), dado que o atual Código de Direito Canônico é reconhecido pela República Federativa do Brasil como norma das referidas Associações, acima até dos seus Estatutos. É o que diz o Artigo 3º do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé sobre o Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, de 13/11/2008 (com grifos nossos): “A República Federativa do Brasil reafirma **a personalidade jurídica da Igreja Católica e de todas as Instituições Eclesiásticas que possuem tal personalidade em conformidade com o direito canônico**, desde que não contrarie o sistema constitucional e as leis brasileiras, tais como Conferência Episcopal, Províncias Eclesiásticas, Arquidioceses, Dioceses, Prelazias Territoriais ou Pessoais, Vicariatos e Prefeituras Apostólicas, Administrações Apostólicas, Administrações Apostólicas Pessoais, Missões Sui Iuris, Ordinariado Militar e Ordinariados para os Fiéis de Outros Ritos, Paróquias, Institutos de Vida Consagrada e Sociedades de Vida Apostólica”.

Considerada a instância escrita a nós apresentada pelo presidente da Comissão de Intervenção das Irmandades, pelo presente Decreto,

Dispositio



ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE – Palácio dos Manguinhos Avenida Rui Barbosa, 409 - Graças – CEP: 52011-040
- Recife – PE CNPJ nº.: 09.756.859/0001-08 – Tel.: (81) 3271-4270 / Fax: (81) 3222.6536

Site: www.arquidioceseolindarecife.org.br

Handwritten signature in blue ink.



ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE
CÚRIA METROPOLITANA

O ARCEBISPO DE OLINDA E RECIFE

DETERMINA:

- 1) À Comissão de Intervenção das Irmandades que seja convocada, nos termos da lei, uma Assembleia Geral Extraordinária para cada Associação Pública de Fiéis, cuja pauta será: “Adequação das Associações Públicas de Fiéis da Arquidiocese de Olinda e Recife ao vigente Código de Direito Canônico”. Em termos práticos, tal adequação consistirá apenas em *incluir*, no artigo estatutário que denomina a Irmandade, o seguinte: “A Irmandade/Confraria N. é uma Associação Pública de Fiéis da Igreja Católica Apostólica Romana regida pelas normas do CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO DE 1983 e pelo presente Estatuto”;
- 2) Aos membros das Associações Públicas de Fiéis convocadas, em nome da obediência cristã (cf. cân. 212 § 1), o dócil acatamento ao disposto neste Decreto;
- 3) Ao presidente da Comissão de Intervenção das Irmandades, após a lavratura e assinatura da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, efetivar as eventuais providências cabíveis para que tal decisão seja reconhecida civilmente.

A não observância da parte dispositiva deste Decreto poderá constituir o gravíssimo delito de desobediência ao Ordinário (cf. cân. 1371, 2º [Redação dada pela Carta Apostólica sob a forma de Motu Próprio *Ad Tuendam Fidem* de 18 de maio de 1998]).

PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Dado e passado em nossa Cúria Metropolitana, aos 23 de julho do Ano da Graça de Nosso Senhor de 2019.


Dom Antônio Fernando Saburido, OSB
Arcebispo de Olinda e Recife




Pe. Augusto César Figueirôa de Arruda
Vice – Chanceler da Cúria

